

## **O PODER JUDICIÁRIO E A ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL**

### **NOÇÕES GERAIS**

#### **1. PREVISÃO CONSTITUCIONAL:**

*Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.*

*§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.*

*§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.*

*§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.*

#### **2. LEIS E ATOS NORMATIVOS:**

- **Lei nº 6.015/1973** – Lei de Registros Públicos;
- **Lei nº 8.935/1994** – Lei dos Notários e Registradores – Regulamenta o §1º do art. 236 da CF;
- **Lei nº 10.169/2000** – Lei de Emolumentos – Regulamenta o §2º do art. 236 da CF;
- **Lei nº 9.492/1997** – Lei de Protesto de Título;
- **Lei Estadual nº 9.129/1981** – Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás;
- **Lei Estadual nº 14.376/02** – Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás;
- **Lei Estadual nº 19.191/15** – Dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro;
- Atos normativos expedidos pelo **Conselho Nacional de Justiça**;

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
ENCONTRO REGIONAL**

- Atos normativos expedidos pela **Corregedoria-Geral da Justiça**;
- [Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial](#) – Provimento nº 46/2020;
- **Portaria** ou **instrução de serviço** expedido por magistrado em exercício de **função administrativa** – submetidos à aprovação do Corregedor-Geral (art. 6º do CNPFE)

### **3. FUNÇÃO CORREICIONAL (ART. 18 E SS, CNPFE):**

A função correicional consiste na fiscalização dos serviços notariais e de registro, sendo exercida, em todo o Estado, pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral, pelos Assessores Correicionais, mediante determinação do CGJ, e pelos Diretores de Foro, na qualidade de Corregedor Permanente e nos limites de suas atribuições.

#### **3.1. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO FORO (ART. 9º, CNPFE):**

- Fiscalização permanente e aplicação de penas disciplinares aos titulares;
- Correição ordinária periódica, extraordinária e visita correicional;
- Receber e processar reclamação acerca da prestação do serviço extrajudicial;
- Selecionar e sugerir ao CGJ novos interinos;
- Submeter ao CGJ consultas;
- Outras previstas no CNPFE.

#### **3.2. JUÍZO COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS:**

- Art. 30, V, “a” do COJEG.
- Art. 10 do CNPFE:

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
ENCONTRO REGIONAL**

Art. 10. Compete ao Juízo de Registros Públicos:

I – as causas que versarem sobre registros públicos;

II – as causas que tiverem por objeto questão relativa ao registro de loteamento e venda a prestações de imóvel loteado;

III – os pedidos de Registros Torrens; e

IV – as dúvidas dos oficiais de registro e dos tabeliães, quanto aos atos de seu ofício, e as suscitadas em cumprimento de sentenças proferidas em outros juízos, que importarem na efetivação de registros.

- Procedimento de Suscitação de Dúvida (art. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73).

### **3.2.1. O QUE É O REGISTRO TORRENS?**

- Em regra, os registros públicos têm presunção relativa de veracidade. Admitem prova em contrário, podendo ser alterados ou retificados caso seja comprovada irregularidade;
- O Registro de Torrens, por sua vez, é uma forma de registro diferenciada, pois uma vez efetivado, fornece ao proprietário um título com força absoluta vez que contra ele não é admitido prova em contrário;
- É a única forma de registro que goza dessa presunção absoluta;
- No Brasil, atualmente, esse registro somente é permitido para imóveis rurais, depois um processo muito rigoroso especificado em lei;
- Arts. 277 a 288 da Lei nº 6.015/73.

### **3.3. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:**

- Art. 22 do Regimento Interno do TJGO:

*Art. 22. A Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de fiscalização, vigilância e orientação, é exercida em todo o Estado por um desembargador, com denominação de Corregedor-Geral da Justiça.*

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
ENCONTRO REGIONAL**

**3.4. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

- Art. 103-B, §4º, III da Constituição Federal:

*§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: (...)*

*III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;*

**3.5. FORMAS DE CORREIÇÃO:**

- **CORREIÇÃO ORDINÁRIA:**

- 1.GERAL: Corregedoria-Geral da Justiça, a critério do CGJ.
2. PERIÓDICA: anualmente, pelo Diretor do Foro.

- **CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA:**

- 1.GERAL: todos as serventias;
2. PARCIAL: apenas algumas serventias.

Obs.: fiscalização excepcional que pode ocorrer a qualquer momento, pela Corregedoria-Geral ou Corregedor Permanente.

- **VISITA CORREICIONAL:**

Funcionamento da serventia;

Saneamento de irregularidades constatadas;

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
ENCONTRO REGIONAL**

Regularidade ou continuidade dos serviços e atos praticados.

**3.6. PROCEDIMENTOS (Arts. 72 e ss, CNPFE):**

– TITULAR: Sindicância ou Procedimento Administrativo Disciplinar.

– INTERINO OU INTERVENTOR: Procedimento de Quebra de Confiança.

Obs.: O Corregedor Permanente adotará as providências devidas se constatada prática de ilícito funcional, abandono ou subdelegação ou incapacidade civil.

**4. SERVENTIAS VAGAS E INTERINIDADE:**

Causas de extinção da delegação:

- Art. 39, §2º da Lei nº 8.935/1994 (morte, aposentadoria facultativa, invalidez, renúncia, perda da delegação, descumprimento, comprovado, da gratuidade estabelecida na Lei no 9.534/1997).
- Art. 48, CNPFE – elenca as hipóteses de vacância e incluiu a remoção, tendo em vista que o titular não poderá responder pelos dois serviços.

**4.1. DECLARAÇÃO DA VACÂNCIA:**

- Portaria Conjunta nº 76/2019;
- Deve ser comunicada pelo Diretor do Foro à Presidência do Tribunal de Justiça – 48 horas;
- Deve especificar a data exata que ocorreu a vacância;
- O Presidente do Tribunal de Justiça declara a vacância e determina a inclusão na lista de serventias vagas.

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
ENCONTRO REGIONAL**

**4.2. DESIGNAÇÃO DE INTERINO:**

- Provimento nº 77/2018 – CNJ;
- A designação é feita pela Corregedoria-Geral da Justiça e não mais pela Diretoria do Foro;
- Substituto mais antigo no momento da vacância;
- Titular do mesmo município ou de município contíguo que possua a mesma atribuição;
- Substituto de outra serventia (Bacharel em Direito e 10 anos de experiência);
- Excepcionalmente, pessoa diversa, desde que tenha conhecimento necessário para o exercício das atividades notariais e registras, inegável reputação ilibada e ausência de vínculo que implique prática de nepotismo; (art. 55, CNPFE)
- Proibição de designação de parente do antigo titular ou de magistrados do TJGO;
- Pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado;
- Outras vedações previstas no CNPFE, arts. 54 e 58, parágrafo único.
- Casos omissos são decididos pela CGJ e comunicados aos CNJ – 30 dias.

**4.3. TRANSMISSÃO DO ACERVO:**

- Manual de Transmissão de Acervo – Provimento nº 33/2020;
- Verificar o patrimônio da serventia;
- Rescisão dos contratos de trabalho;
- Auxílio remoto da Assessoria Correicional.

**4.4. RESOLUÇÃO Nº 80/2009 – CNJ:**

- Designação de responsáveis que responderão pelas unidades dos serviços vagos, precária e interinamente, e sempre em confiança do Poder Público delegante, até a assunção da respectiva unidade pelo novo delegado, que tenha sido aprovado no concurso público de provas e títulos.

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
ENCONTRO REGIONAL**

- É proibido: contratar novos prepostos, aumentar salários dos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do respectivo tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.
- Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga no futuro deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do respectivo tribunal de justiça.
- Revogação da designação por perda da confiança – basta decisão motivada e individualizada – desnecessidade de PAD.

**4.5. PROVIMENTO Nº 45/2015 – CNJ:**

- Art. 165 e ss do CNPFE;
- Livro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas – deve ser vistado pelo Diretor do Foro, anualmente, até o 10º dia útil de fevereiro;
- Excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal devem ser recolhidos ao Tribunal de Justiça – FUNDESP;
- Declaração de custeio, via Sistema Extrajudicial Eletrônico – SEE;
- O não recolhimento do excedente do teto constitucional enseja a revogação da designação – art. 6º do Provimento nº 77/2018 do CNJ.

## **MATERIAL COMPLEMENTAR**

### **1. EMOLUMENTOS:**

#### **1.1. NATUREZA JURÍDICA:**

Taxa (STF). Sujeita-se aos princípios constitucionais tributários.

#### **1.2. LEI Nº 10.169/2000:**

Regulamenta o §2º do art. 236 da CF, estabelecendo normas gerais para a fixação de emolumentos:

- Os Estados e o Distrito Federal fixarão os valores dos emolumentos;
- Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás – Lei Estadual nº 14.376/02;
- Lei Estadual nº 19.191/2015;
- Tabelas reajustadas anualmente por ato do Corregedor-Geral da Justiça.

#### **1.3. GRATUIDADES:**

- Art. 5º, LXXVII da CF: “são gratuitos (...), na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.”
- Lei nº 9.534/97: são gratuitos todos os registros e primeiras certidões de nascimento e de óbito e, para os reconhecidamente pobres, as demais certidões e o processo de habilitação, registro e primeira certidão de casamento.
- Art. 98, §1º, IX do Código de Processo Civil:

*Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*



**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
ENCONTRO REGIONAL**

*§ 1º A gratuidade da justiça compreende: (...)*

*IX – os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.*

- O descumprimento, comprovado, da gratuidade prevista da Lei nº 9.534/97 é causa de extinção da delegação;
- Comunicações e anotações no RCPN referentes aos atos gratuitos;
- Gratuidade é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário;
- É ilegal a cobrança tanto para mais quanto para menos (art. 30, VII e art.31, III da Lei nº 8.935/94);

**1.4. ISENÇÕES:**

- É a dispensa do pagamento de um tributo em face da ocorrência de seu fato gerador;
- Decorre de lei;
- Isenções previstas nas Leis Estaduais nº 14.376/02 e 19.191/15;
- Lei esparsas;
- Código Tributário Estadual – Lei Estadual nº 11.651/91 – Taxa Judiciária;

**1.5. ACRÉSCIMOS:**

- Fundos Estaduais – Lei Estadual nº 19.191/15, art. 15;
- Os fundos totalizam 40%, incluído o FUNDESP;
- Taxa Judiciária – Código Tributário do Estado de Goiás;
- ISS – Imposto sobre Serviços: alíquota definida pelo município.

#### **1.6. DÚVIDAS E RECLAMAÇÕES SOBRE COBRANÇA DE EMOLUMENTOS:**

- Ofício Circular nº 349/2019;
  1. Quanto à cobrança excessiva ou indevida de custas judiciais: competência do Diretor do Foro, com recurso ao Corregedor-Geral da Justiça;
  2. Quanto às dúvidas na aplicação das tabelas e reclamações contra a cobrança excessiva ou indevida de emolumentos: Corregedor-Geral da Justiça, com recurso ao Conselho Superior da Magistratura.
- CNPFE, art. 206;
- Lei Estadual nº 19.191/2015.